



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO
CNPJ Nº 10.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 857/2003

Dispõe sobre os feriados municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. São feriados municipais, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, os seguintes dias:

- I – 19 de março, dia do Padroeiro da Cidade;
- II – Sexta-Feira da Paixão;
- III – 04 de junho, dia da Emancipação Política do Município, data em que se comemora, também, o dia da Bandeira, do Hino e do Brasão do Município de Joaquim Nabuco; e,
- IV – última sexta-feira do mês de setembro, dia da Cultura Nabuquense.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 737, de 29 de março de 1995.

Joaquim Nabuco, 29 de julho de 2003; 50º da Fundação e 49º da Emancipação.

MARCO ANTONIO BARRETO
- Prefeito -